



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20220548**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-008**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.193.159/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CRISTIANO ANDRADE DE MORAES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 517.639.742-00, residente na TRAVESSA ORIXIMINÁ, Nº 152, e do outro lado M M CASA DE APOIO LIRIOS DO CAMPO LTDA, CNPJ 17.557.524/0001-80, com sede na RUA O DE ALMEIDA, 1062, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-190, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. SANDRO ROCHA DE OLIVEIRA, residente na RUA CANAÃ, QUADRA 08, LOTE 05, ISMAR VILELA 2, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, portador do(a) CPF 541.165.972-87, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação direta visando a prestação de serviços de hospedagem (casa de passagem ou pousada) para atendimento aos pacientes e acompanhantes do TFD, incluindo café da manhã, almoço e jantar na cidade de Belém-PA, devido o Pregão Eletrônico 8/2022-050 ter sido publicado 03 (três) vezes e não acudir interessados

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034906	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSLADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO AO LOCAL DE TRATAMENTO.	DIA	11.520,00	56,000	645.120,00
				VALOR GLOBAL R\$	645.120,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8- A contratação desses serviços não poderá em hipótese nenhuma sofrer descontinuidade as suas atividades, sob o risco de colocar o serviço público de saúde à disposição da população do município em uma situação caótica, diante da falta de instalações físicas adequadas para a prestação dos referidos serviços. Neste sentido é indispensável a necessidade da contratação da empresa para oferecer o referido serviço, sendo assim ser de natureza imprescindível para o bom andamento das atividades do TFD no município de Belém/PA, visando melhor atender quem depende do mesmo.

3.9 -Considerando a Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de saúde em outros municípios e reenterrando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada. Desta forma justifica-se o uso de passagens a pacientes Tratamento Fora Domicílio (TFD).

3.10 -. Considerando que o saldo contratual já aditivado está chegando ao fim, é de extrema urgência a abertura de novo processo licitatório afim de manter a prestação de serviços para atendimento de pacientes do município encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucuruí/PA para tratamento, realização de exames, consultas e outros procedimentos a serem realizados no tratamento fora domicílio.

3.11 - A contratação de diárias em Casa de Apoio no Município de Belém para pacientes e acompanhante usuários do sistema único de Saúde- SUS. As diárias incluem pernoite/alimentação(café da manhã, almoço e jantar de boa qualidade com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza) de acordo com a portaria sob nº 55/99 do Ministério de Saúde que serão utilizadas a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será feito mediante relatório mensal.

3.12- Como se trata de um serviço contínuo de hospedagem para os pacientes do TFD do município, o qual é um serviço essencial no atendimento dos pacientes, não pode ser descontinuado, cuja a interrupção comprometerá as atividades. A estimativa do quantitativo de diárias solicitadas abaixo foi calculada com base na demanda mensal pelo serviço.

3.13- Os paciente usuários do Tratamento Fora do Domicílio - TFD deverão fazer o check-in(entrada) às 05:00 (cinco) horas e o check-out (saída) as 19:00 (dezenove) horas do mesmo dia o que se contabilizara em apenas uma diária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Hospedagem: O estabelecimento deverá possuir quartos masculinos, femininos separados, e mistos, banheiros, ventiladores, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como os ambientes estejam



compatíveis com o quantitativo máximo de 40(quarenta) pacientes por dia, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais em beliche solteiro e confortáveis.

- a) Bebedouros com água tratada e copo descartável.
- b) Prestar atendimento ao paciente proveniente do Município de Tucuruí, hospedado na Casa de Apoio, 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

4.2. Refeições: A Casa de Apoio deverá fornecer aos pacientes no mínimo 03 refeições diárias: café da manhã (básico), almoço e jantar, contendo no mínimo, arroz, feijão, saladas e carnes, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios.

4.3. Transporte: A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, somente nos dias úteis, de (segunda a sexta-feira), entre as 06h às 12h e das 14h às 18h, usuários do SUS em tratamento médico, da Rodoviária ou Aeroporto até a Casa de Apoio e da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de orteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD), conforme encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e retorno para a Casa de Apoio. (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 26 de Outubro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8.8. Será pelo servidor **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34**, como FISCAL responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 645.120,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0340.103021009.2.084 Atendimento Tratamento Fora do Domicílio - TFD, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R\$ 645.120,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ-PA, 25 de Outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96  
CONTRATANTE

M M CASA DE APOIO LIRIOS DO CAMPO LTDA

TRAVESSA RAIMUNDO RIBEIRO, 01



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CNPJ 17.557.524/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_